

REAG RENDA IMOBILIÁRIA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ Nº 17.374.696/0001-19

(“Fundo”)

PROPOSTA

A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administrador do Fundo (“Administrador”), vem, por meio desta apresentar a proposta, conforme a seguir:

1. É proposto a destituição da Administradora CM Capital Markets DTVM e a eleição da nova administradora MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº. 351, sala 1.401, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.063.256/0001-27, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 13.091, expedido em 23 de março de 2015, nas mesmas condições previstas no Regulamento do Fundo;
2. É proposto a destituição do atual Custodiante e Escriturado do Fundo e a eleição da TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº. 100, 18º andar, Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13, que passará a exercer, a partir da Data de Transferência, os serviços de custódia e de escrituração, caso aprovado o item;
3. É proposto a ratificação de todos os atos praticados pelos prestadores de serviços do Fundo, inclusive, pelo Administrador, desde que assumiu as atribuições de administrador fiduciário do Fundo, até a data da efetiva transferência, caso aprovado o item (i) acima;
4. É proposto a ratificação de todas as aquisições de ativos mobiliários e imobiliários realizadas pelo Fundo, inclusive, durante a Administração da CM Capital;
5. É proposto a ratificação de todos os pagamentos realizados pelo Fundo para prestadores de serviços, inclusive, durante a Administração da CM Capital;
6. Por fim, é proposto a alteração do Regulamento do Fundo para prever:

A – A substituição da referência à Resolução CMN 3.792 para a Resolução CMN 4.661, tendo em vista a revogação da primeira e a sua respectiva substituição pela segunda;

B – O Parágrafo Segundo, do Artigo 5º do Regulamento para prever que a aquisição de ativos pelo Fundo, obedecerá aos limites definidos no Regulamento e nas normas aplicáveis;

C – A exclusão da previsão de submissão das propostas de Investimento e Desinvestimento à Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11;

D – A exclusão dos Incisos II e III do Parágrafo Terceiro do Artigo 16;

E – A exclusão do Artigo 17 do Regulamento, com a conseqüente renumeração dos artigos do Regulamento e a devida correção de eventuais referências;

F – A previsão de que as despesas descritas no Artigo 52 do Regulamento do Fundo também sejam aquelas descritas na Instrução CVM nº. 555/14 e que sejam atribuíveis ao Fundo;

G – A exclusão do Inciso XIII do Artigo 53 do Regulamento (anterior Artigo 51), bem como a exclusão do dispositivo final do Inciso XVI (anterior XV), o qual fazia referência à Instrução CVM nº. 472/08; e

H – A inclusão da previsão de desnecessidade de Assembleia Geral de Cotistas quando da redução da Taxa de Custodia, conforme inserido no Inciso III do Artigo 54 (anterior Artigo 55).

São Paulo (SP), 08 de março de 2019.

Atenciosamente,

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.